



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 45 - EXTRA — BAYEUX, 29 DE ABRIL DE 2024 — www.bayeux.pb.gov.br

LEIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.793/2024

Bayeux, 26 de abril de 2024

(Projeto de Lei N.º 002/2024-Ver Netinho Figueiredo)

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA AOS PORTADORES DE DIABETE, HIPERTENSÃO, ANEMIAS, INTOLERÂNCIA OU ALERGIAS E OUTRAS RESTRIÇÕES. REVOGA A LEI MUNICIPAL 1.354/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Município de Bayeux, deverão atender às necessidades de alimentação diferenciada de alunos(as) portadores(as) de diabetes, hipertensão, anemias, intolerâncias ou alergias, matriculados na rede pública de ensino.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá receber e analisar os respectivos exames médicos de todos (as) os (as) alunos (as) portadores (as) de diabetes, hipertensão, anemias, intolerâncias ou alergias.

§1º Para a adoção das medidas previstas no caput, as unidades de ensino do município deverão, no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo, solicitar preenchimento de questionário por parte dos alunos ou de seus responsáveis indicando ser portador de diabetes, hipertensão, anemias, intolerância ou alergias, instruindo-o com documento médico comprobatório de sua respectiva condição que comprove a necessidade da alimentação diferenciada.

§2º A alimentação especial será orientada e supervisionada pelos(as) nutricionistas vinculados(as) à Divisão da Casa da Merenda da Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá a supervisão e acompanhamento da dieta ofertada ao(a) aluno(a).

Art. 3º - As unidades escolares municipais deverão anexar à ficha escolar do aluno toda documentação médica e afins apresentados (as) pelo (a) aluno (a) ou o (a) responsável destinada à solicitação de alimentação diferenciada.

§1º As unidades escolares municipais deverão compartilhar com a Divisão da Casa da Merenda todas as informações dos(as) alunos(as) com restrições alimentares.

§2º A Divisão da Casa da Merenda criará um banco de dados contendo todas as informações necessárias para a efetivação, acompanhamento e prescrição da alimentação diferenciada.

§3º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta lei conforme a Lei Municipal 625/95 Art. 4º, inciso III.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação oficial, revogando a Lei Municipal 1.354/2014 e disposições em contrário, o Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 26 de abril de 2024.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2024.04.26 12:51:52 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

LEI MUNICIPAL N.º 1.794/2024

Bayeux, 26 de abril de 2024

(Projeto de Lei N.º 007/2024-Ver. Cal do SESI)

Dá nome ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, setor dois, situado na Rua Senador Ruy Carneiro nº 11 Mário Andreazza, Bayeux - PB, passará a se chamar José Reginaldo Pereira da Silva (seu Regis).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nome ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, setor dois, situado na Rua Senador Ruy Carneiro nº 11 Mário Andreazza, Bayeux - PB, conforme aprovação da rede de proteção da criança e do adolescente do citado município, que passará a se chamar, JOSÉ REGINALDO PEREIRA DA SILVA (SEU REGIS).

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo recadastrar o novo nome.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 26 de abril de 2024.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2024.04.26 12:51:21 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

LEI MUNICIPAL N.º 1.795/2024

Bayeux, 26 de abril de 2024

(Projeto de Lei N.º 009/2024-Ver Nildo de Inácio)

Denomina de Praça Vereador Epitácio Araújo, o espaço de convivência ainda sem denominação oficial, que fica localizado no bairro Jardim Aeroporto, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Praça Vereador Epitácio Araújo, o espaço de convivência ainda sem denominação oficial, que fica localizado no canteiro central da Rua Marechal Rondon, no bairro Jardim Aeroporto, neste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal determinará ao setor competente, a proceder com o cadastramento da Praça oficializada e a afixação da placa contendo o nome constante no caput do artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 26 de abril de 2024.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2024.04.26 12:50:49 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

LEI MUNICIPAL N.º 1.796/2024
Bayeux, 26 de abril de 2024
(Projeto de Lei N.º 010/2024-Ver. Luciano Impacto Som)

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA MATRÍCULA E NA TRANSFERÊNCIA DOS DEPENDENTES DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA MAIS PRÓXIMA DE SEU DOMICÍLIO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição.

§ 1º A situação de violência doméstica e familiar será comprovada mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

§ 2º Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme disposto na Lei nº 11.340/06.

Art. 2º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos, devendo o acesso às informações ficar restrito aos órgãos competentes do poder público.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 26 de abril de 2024.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:05
747276476

Assinado de forma
digital por LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:0574727
6476
Dados: 2024.04.26
12:50:12 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux